



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e a empresa Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalar Ltda., na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por seu Gestor, senhor **EDEMIR PÉRICO**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.491.746-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 870.119.729-00.

**CONTRATADA: ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.607.956/0001-81, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1132, Centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **ANGELO FOLLADOR SOBRINHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.875.682-7 SSP/PR e do CPF nº 413.598.600-53, residente e domiciliado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1132, Centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais de consumo, destinado exclusivamente ao atendimento de ações executadas pelo Centro Municipal de Saúde, deste Município de Planalto, tudo conforme a seguir:

| LOTE: 1 - MEDICAMENTOS |                                           |        |       |           |             |             |
|------------------------|-------------------------------------------|--------|-------|-----------|-------------|-------------|
| Item                   | Nome do produto                           | Quant. | Unid. | Marca     | Preço Unit. | Preço total |
| 1                      | Captopril 25 mg                           | 60.000 | COMP  | MARIOL    | 0,017       | 1.020,00    |
| 2                      | Clonazepan 2 mg                           | 14.000 | COMP  | EMS       | 0,08        | 1.120,00    |
| 3                      | Clorpromazina injetável 25 mg ampola 5 ml | 20     | AMP   | CRISTALIA | 2,208       | 44,16       |
| 4                      | Diazepam 10 mg                            | 12.000 | COMP  | CRISTALIA | 0,042       | 504,00      |
| 5                      | Diazepam 5mg                              | 500    | COMP  | CRISTALIA | 0,042       | 21,00       |



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.166.926/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

|             |                                            |        |      |               |       |           |
|-------------|--------------------------------------------|--------|------|---------------|-------|-----------|
| 6           | Fenobarbital 100 mg                        | 5.000  | COMP | CRISTALIA     | 0,083 | 415,00    |
| 7           | fluoxetina 20 mg/ml frasco com 20ml        | 20     | FR   | MEDLEY        | 8,28  | 165,60    |
| 8           | Haloperidol 5 mg                           | 3.000  | COMP | UNIAO QUIMICA | 0,064 | 192,00    |
| 9           | Haloperidol decanoato 50mg/ml, ampola 1 ml | 40     | AMP  | CRISTALIA     | 6,279 | 251,16    |
| 10          | Imipramina 25 mg cp                        | 14.000 | COMP | CRISTALIA     | 0,138 | 1.932,00  |
| 11          | Metformina 850 mg                          | 40.000 | COMP | TEUTO         | 0,085 | 3.400,00  |
| 12          | Paroxetina 20 mg capsula ou comp.          | 20.000 | CP   | AUROBINDO     | 0,18  | 3.600,00  |
| 13          | Risperidona sol oral 1mg/ml, frasco 30ml   | 70     | FR   | PRATI         | 12,42 | 869,40    |
| TOTAL       |                                            |        |      |               |       | 13.534,32 |
| TOTAL GERAL |                                            |        |      |               |       | 13.534,32 |

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO VALOR

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 13.534,32 (treze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro** - A entrega correspondente ao(s) objeto(s) acima mencionado será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade de consumo da Secretaria de Saúde, deste Município de Planalto.

**Parágrafo Segundo** - O(s) Objeto(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) na Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Vereador Júlio Skrzypczak, nº 742, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Planalto-Pr., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados após o recebimento da Solicitação de Entrega.

**Parágrafo Terceiro** - O(s) objeto(s) entregue(s) pela CONTRATADA, deverá(ão) possuir o prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços), da data constante na embalagem do(s) produto(s).

**Parágrafo Quarto** - O prazo correspondente para a entrega final do(s) objeto(s) será 31/08/2015.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 15 (quinze) dias, após a entrega do(s) objeto(s), juntamente com a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.926/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Segundo** - O(s) pagamento(s) decorrente(s) da aquisição do(s) objeto(s) correrá(ão) por conta dos Recursos do Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

| Conta da despesa | Funcional programática  | Destinação de recurso |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| 1550             | 09.126.10.301.1001-2061 | 0.1.00.0000000        |
| 1560             | 09.126.10.301.1001-2061 | 0.1.00.0000303        |

### CLÁUSULA QUINTA

#### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- A CONTRATADA é obrigada a substituir as suas expensas, no total ou em parte, do(s) objeto(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.926/0001-10  
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000  
e-mail: planalto@rline.com.br  
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Segundo** - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/08/2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-Pr. 20 de agosto de 2014.

---

MARLON FERNANDO KUHN

---

EDEMIR PERICO

---

CONTRATADA



## MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 70.100.926/0001-10

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TESTEMUNHAS: .....